

Art. 10. Compete à Coordenação de Informática - CINF realizar os ajustes sistêmicos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça ou por autoridade por ela delegada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2022, revogando-se a Resolução COPJ nº 07, de 14 de outubro de 2009, bem como os arts. 2º, 3º e 6º da Resolução COPJ nº 09, de 14 de outubro de 2004.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COPJ

ANEXO - Tabelas de percentuais limites para o auxílio de assistência à saúde suplementar de membras(os) e servidoras(es), incluídas(os) as(os) dependentes.

Tabela 1 – Percentuais do auxílio-saúde de membras(os), incluídas(os) as(os) dependentes.

Valor de Referência	Percentual (%) por membra(o), incluídas(os) as(os) dependentes
Valor do subsídio da(o) Promotora(Promotor) de Justiça Substituta(o)	10%

Tabela 2 – Percentuais do auxílio-saúde de servidoras(es), incluídas(os) as(os) dependentes.

Valor de Referência	Faixa etária	Percentual (%) por servidora(servidor), incluídas as dependentes
Subsídio da(o) Promotora(Promotor) Substituta(o)	0 a 18	1,1007
	19 a 23	1,3289
	24 a 28	1,5504
	29 a 33	1,8469
	34 a 38	2,0868
	39 a 43	2,2418
	44 a 48	2,7089
	49 a 53	3,2821
	54 a 58	4,0826
	Acima de 59 anos	6,5954

RESOLUÇÃO COPJ Nº 010, de 07 de novembro de 2022.

Altera a ementa e os arts. 1º e 5º da Resolução nº 009, de 14 de outubro de 2004, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a concessão dos auxílios saúde e alimentação dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0013.0032608/2022-36, em sua 17ª sessão, realizada ordinariamente no dia 7 de novembro de 2022, por unanimidade, e, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução COPJ nº 009, de 7 de novembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio de assistência à saúde suplementar para membras(os) e servidoras(es) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 009, de 14 de outubro de 2004, regulamentará apenas o auxílio-alimentação das membras(os) da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa e os arts. 1º e 5º da Resolução nº 009, de 14 de outubro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Regulamenta o auxílio-alimentação para membras(os) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.”

“Art. 1º O auxílio-alimentação de que trata a alínea “q” do inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 95/97 passa a ser disciplinado nos termos da presente Resolução.” (NR)

“Art. 5º O valor do auxílio alimentação será fixado em 10% (dez por cento) sobre o subsídio da(o) Promotora(Promotor) de Justiça Substituta(o). (...)” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a julho de 2022.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COPJ